

Polícia Federal, que foram afastados dos cargos à época tiveram processo administrativo aberto no NUCAD, ou na Controladoria Geral do Estado, para apuração de possíveis ilícitos.

Contra à corrupção e prevaricação no Setor Público do Estado de Minas Gerais/SEJUSPDepen/

MG.

Servidores Públicos da Carreira de Policiais Penais do Estado de Minas Gerais

Senhor Controlador-Geral do Estado Dr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda,

a RESOLUÇÃO CGE NII 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, o Art. 92 é hem taxativo quando

refere que "O titular do NUCAD deverá manter as condições previstas nesta Resolução

durante todo o período em que chefiar a unidade administrativa. "

Compete a todos aos servidores da Pasta da SEJUSP/Depen/MG, principalmente ao

Controlador Setorial, informá-lo, que o servidor Hudson Otorgantino dos Reis - MASP

1134257-3, tomou posse no cargo em Comissão como titular do NUCAD em

08/04/2020, sobre a indicação política à época da Auditora chefe da USCI-SEJUSP,

senhora Wettna Márcia Lages Ferreira, data em que findou o Cargo em Comissão DAD-

6, passando a Gestor/Titular do Núcleo de Correição Administrativa, formalmente

publicado em 14/04/2020, quando passou a incorporar em seus proventos o cargo em

comissão DAD-7; cumpre-nos ainda informar que o atual Chefe do NUCAD, o servidor

Hudson Otorgantino dos Reis, não possui formação acadêmica compatível com a

especificação do cargo, sendo o requisito graduação em Direito.

O atual "titular do cargo" exerce de forma prejudicada as atribuições de Gestor do

políticas, fato este que vem causando o conflito de interesse conforme preconiza o Art.

8º, parágrafo 3º inciso I.

Como exemplo prático citamos que, o senhor Hudson Otorgantino dos Reis, deixou de solicitar a Controladoria-Geral do Estado, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a alguns dos envolvidos na Operação Panóptico, realizada pelo Polícia Federal, em que resultou no afastamento do atual Chefe do Departamento Penitenciário Sr.

Rodrigo Machado, e posteriormente por coincidência ou não, na exoneração do cargo da servidora Ora. Wettina Márcia Lages Ferreira.

Solicitamos a Vossa Senhoria, senhor Controlador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo

Fontenelle de Araújo Miranda, abertura de novo processo seletivo interno para o

preenchimento do Cargo de Titular do NUCAD, que seja dado publicidade no Site

Transforma Minas, a todos servidores da Pasta/SEJUSP, bem como seja apurado as infrações informadas.

Solicitamos ainda, que verifique junto ao Controlador Setorai/SEJUSP, se todos os

servidores envolvidos na Operação Panóptico e demais desdobramentos, realizados pelo

NUCAD, atribuições estas de tamanha importância e complexidade jurídica, não teve ainda prorrogada a função de Gestor do NUCAD, que completou 03 anos em 08/04/2020, está cursando a faculdade de Direito no presente período, sendo assim não colou grau, não possuindo certificação no curso conforme exigências da RESOLUÇÃO CGE NQ 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Na época do Processo de Seleção para Titular do NUCAD, a falta de capacitação técnica causou bastante estranheza a todos servidores da PASTA/SEJUSP/Depen/MG, outro fato que nos chamou atenção causando indignação foi a FALTA DE PUBLICIDADE NO PROCESSO SELETIVO, sendo apenas realizada a indicação política da Dra. Wettna Márcia Lages Ferreira e do atual Chefe do Departamento Penitenciário Sr. Rodrigo Machado, onde 04 servidores SEJUSP/Depen/MG, por indicação destes concorreram ao cargo, e só um que preencheu todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, não sendo este aprovado ao cargo, e o único servidor que não possuía um dos requisitos primordiais, na formação acadêmica graduação em Direito foi o servidor selecionado Sr. Hudson Otorgantino dos Reis.

Um Cargo de tamanha importância e complexidade não pode ficar vinculado a indicações

§ 3º - As exigências contidas neste artigo não se aplicam aos titulares dos NUCADs em exercício na data de publicação desta Resolução.

Art. 8º - A permanência como titular do NUCAD ficará limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada por até 3 (três) anos, mediante justificativa a ser ratificada pela COGE.

§ 2º - Os atuais titulares de NUCADs, que contam menos de 3 (três) anos na função, terão o período de exercício anterior à publicação desta Resolução computado para fins de apuração do prazo máximo referido no caput.

§ 3º - Os atuais titulares de NUCADs que contam mais de 3 (três) anos na função poderão, a partir da publicação da presente resolução, ter seu vínculo renovado por, no máximo, mais 3 (três) anos.

Art. 9º - O titular do NUCAD deverá manter as condições previstas nesta Resolução durante todo o período em que chefiar a unidade administrativa.

§ 1º - A superveniência de fato impeditivo ou a desconstituição de algum dos requisitos ensejará o envio de consulta à COGE, em até 30 (trinta) dias, contados da ciência do fato, pelo controlador Setorial/ Seccional ou dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º- Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a COGE recomendará ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração de titular do NUCAD.

§ 3º -Independente da consulta prevista no§ 1º, a COGE poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração de titular do NUCAD nas seguintes circunstâncias:

I - conflito de interesses;

II- nepotismo;

III- incidência em uma ou mais hipóteses do art. 3º;

IV - omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações da COGE, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da COGE em que lhe forem concedidos acessos de uso;

Art. 11 - A proposta de dispensa ou exoneração discricionária do titular do NUCAD, subscrita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ser motivada e encaminhada previamente à COGE, para análise e manifestação.

Art. 20- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

## DESCRIÇÃO DOS FATOS

No Capítulo II, Art. 3º, parágrafo 3º- As exigências contidas neste artigo não se aplicam aos titulares dos NUCADs em exercício na data de publicação desta Resolução, no entanto para que seja prorrogada a permanência como titular do NUCAD; o titular do NUCAD deverá manter as condições previstas nesta Resolução durante todo o período em que chefiar a unidade administrativa, conforme preconiza o Art. 9º desta Resolução.

De acordo com o Art. 82- A permanência como titular do NUCAD ficará limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada por até 3 (três) anos, mediante justificativa a ser ratificada pela COGE.

§ 32- Os atuais titulares de NUCADs que contam mais de 3 (três) anos na função poderão, a partir da publicação da presente resolução, ter seu vínculo renovado por, no máximo, mais 3 (três) anos.

Art. 92 - O titular do NUCAD deverá manter as condições previstas nesta Resolução durante todo o período em que chefiar a unidade administrativa.

II- ex-servidores aposentados no exercício de cargo;

a) da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo;

b) do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado, desde que possuam

diploma de pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área do Direito ou de Controle

Interno.

§ 1º-O titular deverá atender, ainda, os seguintes critérios:

I- experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área jurídica, correcional ou de controle;

ou

II- comprovação de carga horária mínima de 80h (oitenta horas) de capacitação em temas

correcionais, realizada nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à indicação de que trata

o art. 5º, desta Resolução.

§ 2º - Em caráter excepcional, mediante indicação fundamentada do Controlador

Setorial/Seccional, ratificada pelo Corregedor-Geral e pelo Controlador-Geral, poderá ser

nomeado como coordenador do NUCAD servidor não efetivo, desde que graduado em

direito e que comprove um dos requisitos constantes do parágrafo anterior.

Encaminhado ao Ministério Público/MG, e à Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

Denúncia sobre Irregularidades no NUCAD/SEJUSP

Senhor Controlador Geral do Estado Dr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda,

conforme RESOLUÇÃO CGE Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, publicada por Vossa

Senhoria, que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Correição Administrativa no âmbito

do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, no Capítulo 11, que dispõem sobre

a Coordenação, em seu artigo 3º, resolve que:

Art. 3º A titularidade dos NUCADs é privativa daqueles que possuam nível de escolaridade

superior e sejam, preferencialmente:

I - servidores efetivos e estáveis da administração pública estadual:

a) graduados em Direito; ou

b) integrantes da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo; ou

c) integrantes do quadro permanente do órgão ou entidade, desde que possuam diploma

ou certificado de conclusão de pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área do Direito

ou de Controle Interno.